

## CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE ABERTA E A FJ – Fundação da Juventude

### ENTRE

A **Universidade Aberta**, adiante designada por **UAb**, universidade pública portuguesa vocacionada para o Ensino e Formação a Distância, com sede na Rua da Escola Politécnica, n.º 147, 1269-001 Lisboa, Portugal, contribuinte fiscal n.º 502 110 660, representada neste ato pelo seu Reitor, Professor Doutor Paulo Maria Bastos da Silva Dias,

### E

A **Fundação da Juventude**, adiante designada **FJ**, contribuinte fiscal n.º 502 263 342, com sede no Palácio das Artes - Fábrica de Talentos, Largo de S. Domingos, 19, 4050-545 Porto, Portugal, aqui representada pelo seu Presidente Executivo, Dr. Ricardo Carvalho.

Considerando ser de mútuo interesse, o estabelecimento de relações de cooperação em vários domínios que contemplem o desenvolvimento e intercâmbio ao nível da investigação, da capacidade científica, cultural, técnica, participação em projetos nacionais e internacionais e a formação de quadros para o ensino, em ambas as instituições,

É acordado o presente convénio de cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### ÂMBITO

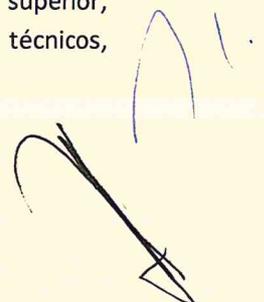
O presente convénio regulará em termos gerais as formas de cooperação entre a UAb e a FJ, definindo o seu âmbito, tipo de ações e atividades de cooperação, coordenação de ações, assim como a forma de gestão e a sua duração.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### OBJETIVOS

As ações a desenvolver, enquadram-se no objetivo principal de contribuir para o desenvolvimento da gestão e formação na área do empreendedorismo e outras que forem consideradas relevantes no domínio do ensino superior e na investigação científica das instituições participantes, podendo ainda incidir sobre todos os domínios julgados úteis e relevantes por ambas as instituições, tendo em conta a natureza e os fins das instituições outorgantes, designadamente:

- a) Atividades de divulgação da oferta formativa, englobando cursos formais, não formais e outros, de interesse, oferecidos pela Universidade Aberta;
- b) Atividades de intercâmbio científico, pedagógico, técnico, académico e cultural;
- b) Mobilidade de membros do corpo docente e do quadro técnico de nível superior, nomeadamente promovendo a realização de estágios para docentes, técnicos, investigadores e estudantes;



- c) Formação e atualização permanente de pessoal;
- d) Participação em seminários e encontros académicos;
- e) Desenvolvimento de atividades conjuntas de investigação;
- f) Competências Digitais;
- g) Transversal Skills;
- h) Empreendedorismo, em particular no domínio da Juventude;
- i) Avaliação de projetos e Estudos de Impacto;
- j) Participação conjunta em cursos nacionais e internacionais;
- k) Implementação de trabalhos e de projetos que contribuam para o desenvolvimento socioeconómico da região, dos agentes, e da área de atividade onde atuam os outorgantes e noutras, nomeadamente a nível internacional, que venham a ser consideradas estratégicas para ambas as instituições;
- l) Todos os outros que venham a ser considerados relevantes por ambas as partes, inseridos no domínio das suas atividades.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **PROCEDIMENTOS**

1. As ações de colaboração a desenvolver contempladas na cláusula anterior, bem como outras não previstas mas consideradas de interesse mútuo, poderão ser despoletadas por iniciativa de um dos outorgantes ou de ambos.
2. Todas as ações ou atividades comumente acordadas pelas instituições outorgantes, serão objeto de adendas a este convénio, nas quais se especificarão os objetivos, os termos e condições em que as mesmas se desenvolverão.
3. Nas adendas ao presente convénio, além da descrição das atividades previstas, incluir-se-á, sempre que possível, os seguintes itens:
  - a) Objetivos da ação ou atividade;
  - b) Duração prevista para a ação ou atividade, a qual não poderá ultrapassar o prazo de vigência do presente convénio;
  - c) Descrição das etapas e do cronograma de desenvolvimento;
  - d) Definição de recursos humanos e materiais envolvidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DISTRIBUIÇÃO DE ENCARGOS**

A distribuição de encargos financeiros decorrentes da execução do presente convénio de cooperação, assim como os proveitos que daí advenham, serão definidos pelas partes para cada ação ou atividade a desenvolver e expressos na respectiva adenda.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

A UAb poderá conceder descontos nas suas atividades de formação em condições a acordar e expressos na correspondente adenda, de acordo com a formação em causa.

#### **CLÁUSULA SEXTA COORDENAÇÃO**

1. Cada Instituição Outorgante designa como coordenador responsável pelas atividades definidas ao abrigo deste Convénio, os seguintes elementos:
  - a. Da parte da UAb: o Prof. Doutor José António Porfírio
  - b. Da parte da FJ o Dr. Ricardo Carvalho
2. Aos coordenadores competirá, nomeadamente:
  - a) Acompanhar e garantir a boa execução dos trabalhos em curso, gerindo as tarefas dentro dos objetivos e termos acordados entre as partes e tomando as medidas necessárias ao integral cumprimento dos termos constantes do presente convénio e adendas a celebrar;
  - b) Promover as medidas necessárias ao desenvolvimento das ações e atividades, nomeadamente através de reuniões e simpósios;
  - c) Diligenciar pela apresentação, na periodicidade que venha a ser definida em adenda, dos relatórios de acompanhamento relativos ao desenvolvimento das ações e atividades e da sua execução em termos materiais;
  - d) Informar o representante da Instituição sobre qualquer assunto de que tenha tido conhecimento e que possa obstar à continuidade de uma determinada ação ou atividade em curso ou mesmo do próprio convénio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA**

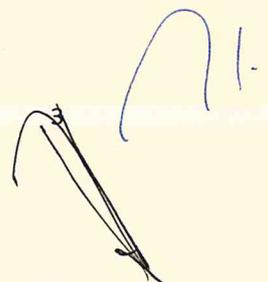
O presente Protocolo tem a duração de três anos, com início na data da sua assinatura, e será prorrogado automaticamente por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com notificação mínima de 120 dias em relação à data do termo do período decorrente, não podendo, no entanto, comprometer ações em curso, salvo se de comum acordo.

#### **CLÁUSULA OITAVA ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações ao presente Convénio de Cooperação, deverão ser objeto de proposta a apresentar à outra parte, com o mínimo de 90 dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA NONA JURISDIÇÃO**

Em caso de litígio na interpretação ou aplicação do presente convénio de cooperação, os outorgantes aceitam que o mesmo seja submetido à jurisdição exclusiva dos Tribunais da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a quaisquer outros.



**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

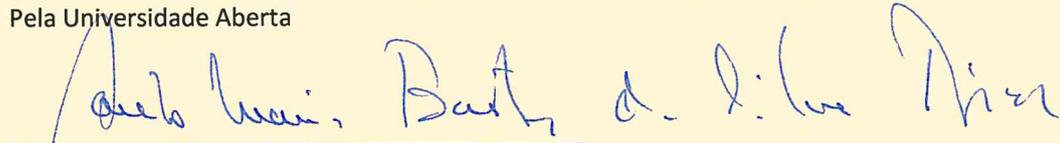
1. As adendas e alterações elaboradas na sequência deste convénio farão parte integrante do mesmo e constituirão os documentos jurídicos de referência para as ações a desenvolver.
2. As dúvidas e omissões relacionadas com a interpretação do presente convénio ou suas adendas serão resolvidas por mútuo acordo das partes.

E por assim acordarem, lavrou-se o presente convénio, que vai em seguida ser assinado em duas cópias de igual forma, conteúdo e valor.

Lisboa, 11 de janeiro de 2017

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

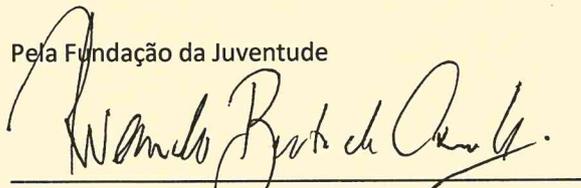
Pela Universidade Aberta



(Prof. Doutor Paulo Maria Bastos da Silva Dias)

**SEGUNDO OUTORGANTE**

Pela Fundação da Juventude



(Dr. Ricardo Carvalho)